



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**LEI Nº 3244/2018**

**De 11 de julho de 2018.**

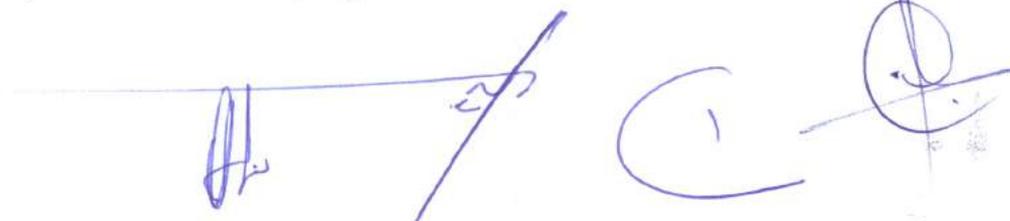
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO, LOCALIZADO NA ZONA INDUSTRIAL, AVENIDA ANTONIO LACERDA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 137, §1º, primeira parte, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **PIROBAT PILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Antônio Lacerda, nº. 1757, bairro Campo Grande, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP nº 18185-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.112.815-0001-36, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público localizado a Avenida Antônio Lacerda Zona Industrial, bairro Campo Grande, neste município de Pilar do Sul – SP, com área de 3.043,32 metros quadrados.

**Art. 2º** - O imóvel público objeto de concessão tem a seguinte descrição:

“Inicia-se no ponto 1 e segue até o ponto 2 confrontando com a Avenida Antonio Lacerda; do ponto 1 ao ponto 2 no azimute de 176°15'59” e na distância de 26,33 metros; do ponto 2 segue em reta confrontando com a área remanescente do patrimônio municipal cadastro 116940 até o ponto 3, do ponto 2 ao 3 no azimute de 266°15'23” e na distância de 10,03 metros; do 3 ao 4 no azimute 273°41'05” e na distância de 50,70 metros, do ponto 4 ao 5 no azimute de 279°13'20” e na distância de 33,50 metros; do ponto 5 ao 6 no azimute de 284°46'06” e na distância de 35,5 metros; do ponto 6 ao 7 no azimute 275°14'21” na distância de 10,40 metros; do ponto 7 ao 8 no azimute 263°13'24” e na distância de 7,55 metros; do ponto 8 até o 9 segue em reta confrontando com a propriedade de JM Carvalho Comercio de Madeiras LTDA, no azimute 253°07'29” e na distância de 1,81 metros; do ponto 9 segue em reta confrontando com a propriedade de Pirobat Pilar Industria de Acumuladores LTDA, do ponto 9 ao 1 no azimute de 83°08'00” e na distância de 145,01 metros, fechando assim o polígono”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 10 (dez) anos e destina-se a exploração no ramo de Fabricação e comércio de material elétrico e acumuladores para veículos, peças e acessórios e prestação de serviços no ramo, com manutenção, industrialização para terceiros e reformas.

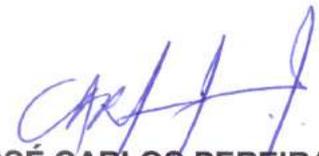
**Art. 4º** - As demais especificações seguirão o contrato de concessão de Direito real de uso sobre imóvel publico anexo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de julho de 2018.

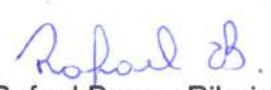
  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ CARLOS PEREIRA**  
Secretario de administração e  
Recursos Humanos

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos e  
Tributários

  
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário de Finanças, Planejamento  
e Patrimônio.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
**Rafael Bueno Ribeiro**  
Assistente Administrativo I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Contrato de Concessão De Direito Real De Uso Sobre Imóvel Público n.º 69/2018

Processo Administrativo n.º 0560/2018

Chamada Pública n.º 01/2018

Lei Municipal n.º 3244/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **PIROBAT PILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Antônio Lacerda, n.º. 1757, bairro Campo Grande, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18185-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 73.112.815-0001-36, telefone: (15) 3278-1980, representada neste ato pelo Sr(a) **JAMES STEPHEN ALMEIDA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 48.555.879-8, cadastrado no CPF/MF sob n.º 401.640.168-21, residente e domiciliado na Rua Selma Schimmelpeng Alves Lima, n.º 88, bairro Jd. Sunset Village, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP n.º 18.048-010, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª** - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Área Industrial do Município, na Avenida Antônio Lacerda, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul – SP, com área total de 3.043,32 m<sup>2</sup>, conforme Memorial Descritivo e Mapa do Local constantes do Edital da Chamada Publica n.º 01/2018.

**Cláusula 2ª** – Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n.º. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONARIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

**Cláusula 3ª** - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar aproximadamente 50 (cinquenta) novos empregos diretos para pessoas residentes no município.

**Parágrafo Único** - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Cláusula 4ª** - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de Fabricação e comércio de material elétrico e acumuladores para veículos, peças e acessórios e prestação de serviços no ramo, com manutenção, industrialização para terceiros e reformas; e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

**Cláusula 5ª** - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

**Parágrafo Único** – A isenção de que trata a Clausula 5ª não se aplica ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme Lei Complementar nº 303/2017.

**Clausula 6ª** – Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** fará uma cobertura com colunas que deverá servir para as últimas homenagens no Cemitério Municipal Jardim das Acácias, com medida de 60 (sessenta) m<sup>2</sup> e altura “pé direito” 3,00 (três) m, com vigas e telhado, sem paredes, de acordo com a proposta apresentada, e regularizada por meio de Lei Municipal.

**Cláusula 7ª** - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

**I** – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;

**II** - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

**III** – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

**IV** – a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

**V**- a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbação possessória;

**VI** - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

**VII** - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

**VIII** - apresentar licença de funcionamento da CETESB (caso ramo exigir).

**Cláusula 8ª** - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a CONCEDENTE, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).**

**Cláusula 9ª – A CONCEDENTE reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da CONCESSIONÁRIA.**

**Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.**

**E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.**

**Pilar do Sul, 11 de julho de 2018.**

Antônio Jose Pereira  
Prefeito Municipal

Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e  
Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho  
Secr. de Finanças, Planejamento e  
Patrimônio

José Carlos Pereira  
Secretária de Adm. e RH

James Stephen Almeida Barbosa  
Pirobat Pilar Industria e Comercio de Acumuladores LTDA – EPP

**Testemunhas:**

22.547828  
RG. nº.

20422433-0  
RG. nº.